



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Transportes e Abastecimento

DESPACHO Nº 2294/2023

Resposta impugnação TICKET LOG - SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Tratam-se os autos acerca da contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 038/2023- SRP, cuja abertura está adiada sine die.

Tendo em vista a solicitação de impugnação realizada pela empresa TICKET LOG- TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, temos a informar:

1. DA MÉDIA ANP

Primeiramente, importante ressaltar que o serviço pretendido – gestão de frota – constitui-se em um sistema tecnológico integrado, que se apresenta com duas funcionalidades básicas: ferramenta de controle e gestão e meio de pagamento do consumo, cuja utilização dispensa o condutor da obrigatoriedade de pagar o combustível no ato do abastecimento, bem como, preencher recibos, planilhas de controle que comprovem a efetivação do procedimento, haja vista que o mecanismo de captura de informações (cartão e terminal de leitura) que integra o sistema encarregar-se-á de liberar a transação, além de registrar todas as informações necessárias (referentes aos veículos, ao condutor, ao posto e ao próprio abastecimento), para o posterior reembolso do combustível utilizado.

O Edital traz as seguintes exigências:

5.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, no mínimo, 10 (dez) postos credenciados, em cada uma das seguintes regiões do Município de Goiânia: central, leste, noroeste, norte, oeste, sudoeste e sul. Postos esses com preços de combustíveis dentro do preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no Município de abastecimento, disponível na página (<http://www.anp.gov.br/preco>). E Reagente ARLA 32 conforme o valor estabelecido no Termo de Referência e Edital.

(...)

6.3. O preço máximo para faturamento do litro do combustível contratado terá como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no sítio: <https://www.anp.gov.br/preco>.

Verifica-se que tais exigências, além de onerar de forma desproporcional a gerenciadora licitante, prejudicando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, tais especificações são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior da Licitação que é a **busca pela proposta mais vantajosa para a Contratante**, através da ampla disputa, conforme discorreremos a seguir.

Em referência aos itens impugnado, **a Administração pagaria o menor dos valores entre o de bomba e o médio publicado pela ANP.**

Para realização dessa diretriz (preço limitado a média ANP) há duas possibilidades de metodologia que podem ser adotadas pela Administração: na 1ª opção o gestor/fiscal do contrato verifica os valores praticados pelos estabelecimentos credenciados, e assim determina em quais postos os usuários deverão realizar os abastecimentos, realizando tal mister periodicamente, a fim de emitir a relação daqueles com menores preços por combustível, nos quais os veículos serão autorizados a abastecer; ou na 2ª opção podem abastecer em qualquer posto, independentemente de travas do sistema de gestão, glosando após o abastecimento as diferenças de valores pagos da empresa gerenciadora licitada, como se fosse a própria fornecedora de combustível.

É preciso ressaltar que os valores informados pela ANP são informativos, cuja metodologia consiste em selecionar um número aleatório de postos (em alguns casos um único posto) conferindo um panorama dos valores praticados pelos postos em determinada

localidade (Município, Estado ou do País), tratando-se por tanto de sistema de levantamento de preços. Assim, os valores extraídos não constituem em tipo de tabelamento de preços, nem fixação de valores máximos e mínimos ou exigência de autorização oficial prévia para reajustes de preços dos combustíveis em qualquer etapa da comercialização. Visa na verdade, analisar indícios de prática anticoncorrenciais.

RESPOSTA:

A contratação por meio de processo licitatório visa o Princípio da Economicidade no intuito de garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Em outras palavras, ela exige que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável. Perante o presente, não cabe a Administração Pública, questionar a metodologia utilizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, uma vez que a ENTIDADE é Órgão responsável por promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País, sendo portanto, o balizador de preços oficial para tal contratação.

Cumpra esclarecer que a exigência de parâmetro com base nos valores da ANP, vêm sendo utilizada nos editais anteriores, assim como, em outros órgãos públicos por todo território nacional, visando evitar a prática de preços abusivos praticados pelos estabelecimentos o que pode acarretar prejuízos financeiros ao município.

2. DO IMPEDIMENTO QUANTO AO SISTEMA CONTINGENCIAL OFF-LINE

16.4. Possibilitar formas de realizar transações OFF LINE em casos que não houver sinal de rede.

A exigência de procedimento de contingência torna-se restritiva quando exige dos licitantes a existência no seu sistema de operacionalidade a tecnologia Off-line, quando o sistema de contingência via URA (ligação telefônica) é o mais utilizado pelo mercado, **além de ser o mais seguro**.

Gize-se que as transações via URA e/ou SAC são validadas em tempo real, on-line, onde todos os parâmetros de restrição e informação do cliente são obedecidos, sendo visualizados no sistema de gestão no momento da sua validação.

Entendemos que o órgão irá contra aos princípios constitucionais e administrativos caso mantenha a exigência de apresentação de apenas uma tecnologia de contingência, sendo que ambas as opções possuem segurança e eficiência como processo de contingência.

Gize-se que a alteração do item do termo de referência não trará prejuízos ao contrato, já que não há estudos técnicos que demonstrem que o uso da tecnologia off-line é mais segura ou inibe prejuízos de logística na execução do contrato.

Além disso, com a ferramenta OFF LINE, há perigo de haver transações sem que os cartões da SEMAD tenham crédito disponível para isso, vez que, nas transações OFF-LINE, o sistema só consegue validar as informações de crédito quando a internet volta para ativa. Desta forma, somente após o abastecimento e não antes do abastecimento. Assim, poderão ser gerados débitos para a SEMAD sem que essa tenha valor já liberado, o que não é seguro para contratos públicos, onde o orçamento não é maleável como orçamentos privados. Ademais, todos os parâmetros restritivos não são validados em transações OFF-LINE, visto a falta de conectividade. Desta forma, nenhuma restrição necessária e exigida no edital será validada nesse tipo de operação.

Ainda, em se mantendo a exigência editalícia apontada, requeremos a publicação do estudo técnico que validou a ordem de que no edital do órgão é imprescindível o uso da tecnologia OFF LINE. Também requeremos a publicação do estudo, através de consulta pública ou outro meio, que validou a informação de que no mercado brasileiro existe mais de uma empresa que possui, operando, a tecnologia exigida no edital.

RESPOSTA:

Esclarecemos que a empresa deve atender ao item 16.4 o qual estabelece que a contratada deverá disponibilizar aplicativo para celular compatível com sistema Android e IOS para realização de transações OFF LINE em casos que as máquinas P.O.S. (Point Of Sale) não tiver sinal de rede para realizar transação, ressaltando que a necessidade de que seja feita a transação off-line ocorre em virtude de que em alguns locais onde ocorre o abastecimento através de comboio não possuem sinal de rede e a Unidade de Resposta Audível não atenderá nestes casos, devendo a transação ocorrer independente da rede ou existência para fins de efetivo controle do abastecimento. Quanto ao apontamento de direcionamento tal funcionalidade é de extrema relevância para os serviços prestados ao Município, uma vez que as máquinas P.O.S. (Point Of Sale) são utilizadas nos tanques comboios que promovem os abastecimentos nas máquinas e veículos em frentes de serviços distantes de postos de combustíveis e em várias situações em locais de difícil acesso a rede de internet ou sem sinal. Portanto, caso a empresa contratada não disponha desse tipo de funcionalidade os serviços realizados pelas várias pastas do Município, em especial a Secretaria de

Infraestrutura, será prejudicado, posto que os abastecimentos não poderão ocorrer no local da prestação dos serviços, dificultando inclusive o controle de uso do combustível. Entretanto solicitamos adiamento da licitação para melhor análise e havendo necessidade adequação do Termo de Referência.

3. DO IMPEDIMENTO QUANTO A REDE CREDENCIADA

5.6.1. O posto de combustível deverá comprovar sua adimplência por meio da apresentação mensal da Certidão Negativa de Débito Municipal junto a empresa CONTRATADA, que deverá repassar cópia junto com a nota fiscal/fatura a CONTRATANTE.

É preciso reforçar que a única contratada no objeto de gerenciamento de abastecimento é a empresa gerenciadora. Assim, não cabe ao órgão licitante solicitar que a Gerenciadora entregue mensalmente, juntamente com a nota fiscal, a Certidão Municipal de todos os postos utilizados pela Contratante.

Imperioso destacar que não cabe a empresa Gerenciadora realizar a validação da situação fiscal e/ou financeira dos postos, mas somente de verificar o devido registro do posto de combustível junto a ANP.

As empresas gerenciadoras não possuem Poder Fiscalizatório constituído pela Legislação Brasileira e não pode o Município terceirizar essa função. Assim, no faturamento, deve a Gerenciadora apresentar todas as suas certidões de regularidade juntamente com a Nota Fiscal de Reembolso, sem documentos acessórios referentes a outros CNPJ's que não fazem parte do contrato.

Ademais, caso haja algum posto de combustível irregular com os tributos municipais pode a Contratante oficializar a gerenciadora para que retire aquele estabelecimento como apto para o seu abastecimento.

Por isso, solicitamos a exclusão do item mencionado.

RESPOSTA:

Esclarecemos que a regularidade fiscal da empresa perante o Município é obrigatória, conforme determina a legislação tributária, no entanto, acolhemos parcialmente a impugnação, uma vez que não cabe à empresa gerenciadora requerer junto ao posto de combustível a comprovação da sua adimplência.

Isto posto, informamos que o item 5.6.1 do Termo de Referência, será suprimido.

4. DO IMPEDIMENTO QUANTO AO PREÇO ARLA

6.2. Para o Reagente ARLA 32, foi utilizado o valor médio obtido através de pesquisa de mercado realizada pela equipe de gestão de frota da GERTRA/SUPPLIC/SEMAD e o valor não poderá ultrapassar o valor unitário por litro de R\$ 4,03.

6.2.1. Caso o valor máximo se torne impraticável devido a alterações de mercado, poderá ser realizado reajuste do mesmo desde que haja comprovação através de novas pesquisas de mercado.

É preciso reforçar novamente que o objeto contratado é de gerenciamento e não de produtos consumíveis na rede credenciada. Assim, a Gerenciadora não comercializa e/ou tem poder de precificação dos itens comercializados dentro da rede credenciada. Por isso, é inconcebível parametrizar o valor do Reagente ARLA 32 em R\$ 4,03 , já que a gerenciadora não vende diretamente esse produto.

Desta forma, deve a Contratante sempre pesquisar os preços de mercado e direcionar sua frota para o estabelecimento que possuir o menor preço do Reagente ARLA 32, sempre pagando o preço comercializado e excluir do edital a precificação do REAGENTE ARLA 32 em no máximo R\$ 4,03 como valor para fatura.

RESPOSTA:

Levando em consideração que a quantidade de ARLA é bem menor que os demais itens da licitação, o item 1 – ARLA 32 será retirado do edital.

Ante o exposto, retornem-se os autos à Gerência de Elaboração de Projetos, Termo de Referência e Editais - SEMAD, para providências subsequentes

DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA
Gerente de Transporte e Abastecimento

Ciente:

FERNANDA VILELA DE OLIVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Bentivoglio da Silva**, **Gerente de Transporte e Abastecimento**, em 29/09/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**, **Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 29/09/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2598066** e o código CRC **7118E594**.

